



LEI Nº 041/98

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E
PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Natalândia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da lei orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome promulga a seguinte lei:

Art. 1º- É o chefe do executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de seis meses, a contar de 1º de janeiro de 1998 os contratos vencidos, e autorizado a celebrar pelo mesmo prazo novos contratos imprescindíveis. Ambas, prorrogação e contratação nos termos da lei 007/97 de 07 de fevereiro de 1997 e a lei nº 19/97 de 13 de maio de 1997, que altera o anexo I da lei 007/97.

Art. 2º- Dentro do prazo a que se refere o artigo anterior, a Administração Pública fará realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento dos cargos correspondentes às funções objeto de contratação, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sob pena de nulidade dos atos de contratação e de responsabilidade da autoridade que lhes tiver dado causa.

**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 3º- O anexo I da Lei Municipal 007, de 07.02.1997, com a redação atribuída pela Lei 19, de 13.05.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Número	Funções	Vencimento
05	Motorista – II	377,00
01	Motorista – I	477,00
01	Auxiliar de Departamento	250,00
01	Pedreiro	366,00
01	Secretária de Gabinete	500,00
03	Auxiliar Administrativo I	220,00
06	Auxiliar Administrativo II	317,00
04	Auxiliar Administrativo III	377,00
25	Professor P-1	280,00
01	Encarregado de água e esgoto	280,00
01	Secretaria E.M.M. Jefferson	280,00
25	Serviços Gerais	180,00
01	Servente de Pedreiro	168,00
03	Auxiliar de Enfermagem	220,00
02	Digitador	400,00
01	Fiscal	300,00
02	Operador de Máquina Leve	260,00
01	Agente de Administração	390,00
02	Médico	1.500,00
01	Advogado	1.200,00
01	Enfermagem	1.000,00
01	Diretora Municipal	500,00
02	Dentista	1.350,00
01	Contador	1.000,00



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalicio, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, nos casos que menciona, a 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário e ainda o art. da Lei Municipal 007, de 07.02.1997, e 019, de 13.05.1997.

Natalândia (MG), 02 de fevereiro de 1998.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração